



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA**  
**(Art. 14, § 1º) - ANEXO V**  
**(Redação do anexo I dada pela Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de**  
**12.07.2016)**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM**

**PREFEITO: EDILSON ANTONIO FOLLE**

**EXERCÍCIO: 2021**



2021

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA (Art. 14, § 1º) - ANEXO V (Redação do anexo I dada pela Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de 12.07.2016)**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:**

**1.a) identificação da unidade jurisdicionada, incluindo CNPJ, endereço, telefones e endereço eletrônico:**

<b>Identificação da unidade</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM</b>
<b>CNPJ</b>	82.854.670/0001-30
<b>Endereço</b>	Rua Rui Barbosa, 347 – Centro – 89.825-000
<b>Telefones</b>	(49) 3353.8200
<b>Endereço eletrônico</b>	<a href="mailto:prefeito@xaxim.sc.gov.br">prefeito@xaxim.sc.gov.br</a>
<b>Site</b>	<a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>

**1.b) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS 2021</b>
Gabinete do Prefeito	Edilson Antonio Folle – CPF: 509.596.709-04
Gabinete do Vice-Prefeito	Ideraldo Luiz Sorgato – CPF: 726.143.589-91
Secretaria Municipal de Administração	Alberto Antonio Grasel – CPF: 023.222.459-50
Secretaria Municipal da Fazenda	Alberto Antonio Grasel – CPF: 023.222.459-50
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	José Mauro de Oliveira – CPF 846.163.429-20
Secretaria Municipal de Infraestrutura	João Tarciso Corso – CPF: 289.739.760-87, de 04.01.2021 até 06.05.2021  Luciano Gabriel – CPF: 022.307.599-06, de 10.05.2021 a 22.07.2021
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Ideraldo Sorgato – CPF: 726.143.589-91, de 01.01.2021 a 30.06.2021  Moacir Dal Santo – CPF: 799.929.869-72, de 01.07.2021 a 31.12.2021
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Gelci Guerino Della Cort – CPF: 020.920.629-21
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Gelci Guerino Della Cort – CPF: 020.920.629-21



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	Ederson Lussani – CPF: 008.535.949-10
Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Terceira Idade	Joseane Sampaio – CPF: 027.319.749-58
Secretaria Municipal de Saúde	Uilian Cavalheiro – CPF: 052.289.929-36

<b>CONSELHOS MUNICIPAIS</b>	<b>PRESIDENTE</b>
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no município – Cacs - Fundeb	Eliziane Baggio Dalla Cort CPF: 005.495.299-93
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE	Valmir Scheibel CPF: 501.803.639-72
Conselho Municipal do Idoso	Armando Rongaglio CPF: 005.755.429-34
Conselho Municipal de Assistência Social	Susana Aparecida Danielli de Barros CPF: 016.578.239-03
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Elisangela Marlene Pulga CPF: 027.872.559-73
Conselho Municipal de Saúde	Oswaldo Trujilho CPF: 045.893.948-04
Conselho Municipal de Defesa Cível	Edilson Antonio Folle CPF: 509.596.709-04
Conselho Municipal de Políticas Culturais	Guilherme Covesiviski CPF: 070.657.689-61
Conselho Municipal de Trânsito	Rogério Alves de Lima CPF: 107.497.419-02
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Mari Antonia Lemos CPF: 702.707.590-34
Conselho Municipal de Esportes	Gelci Guerino Della Cort CPF: 020.920.629-21
Conselho Municipal de Educação	Beatriz Soares CPF: 058.683.889-92
Conselho Municipal de Habitação	Eliane Regina Evangelista De Marco CPF: 609.487.109-00
Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Ideraldo Sorgato CPF: 726.143.589-91

### **1.c) Competências Institucionais:**

O Município de Xaxim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, no pleno uso de sua autonomia Política, Administrativa e Financeira, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada, aprovada e promulgada pelo Poder Constituinte da Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim.



O Município de Xaxim, em união indissolúvel com o Estado de Santa Catarina com a República Federativa do Brasil, constituído, dentro do estado democrático de direito, em esfera do Governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade de pessoa humana, nos valores sociais de trabalho, na livre iniciativa, na função social e produtiva da propriedade, na defesa do consumidor e do meio ambiente, no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos, ou, diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

De acordo com o artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, ao Município de Xaxim compete prover tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar, sobre assuntos de interesse local (Municipal);
  - II - complementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber;
  - III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
  - IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação pertinente;
  - V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental e serviços de atendimento à saúde pública;
  - VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
  - VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas de conformidade com esta Lei e Suplementares;
  - VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
  - IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos municipais;
  - X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
  - XI - organizar o quadro e estabelecer o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
  - XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
  - XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana, exigindo do proprietário do solo urbano não edificado, sob utilização ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na forma do Plano Diretor e Legislação pertinente, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsória, imposto sobre propriedade urbana, progressivo no tempo, e desapropriação, mediante pagamento com título da dívida pública municipal, com prazo de resgate, até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
  - XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano rural, bem como, as limitações urbanísticas, convenientes à ordenação de seu território, observada a Legislação federal e Complementar;
- Parágrafo único. As normas de loteamento e arruamento a que se referem os incisos XIII e XIV deste Artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas a:
- a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
  - b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
  - c) passagens de canalizações públicas de esgotos de três metros de largura mínima nos lotes.
- XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
  - XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança, e ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
  - XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a todos seus concessionários;
  - XVIII - adquirir bens, inclusive por desapropriação, mediante legislação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
  - XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
  - XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente, no perímetro urbano:
    - a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
    - b) fixar locais de estacionamento de táxis, de transportes coletivos, e demais veículos, regulamentar seu uso, sua concessão, seu cancelamento e suas tarifas;



- c) conceder, permitir ou autorizar, os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas e o uso do taxímetro, inclusive cancelar seu alvará;
- d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos, que circularem em vias públicas municipais;
- e) proibir a circulação de automóveis de aluguel com mais de 10 anos de fabricação.
- XXI - tornar obrigatória a utilização da Estação Rodoviária;
- XXII - sinalizar as vias públicas urbanas e as estradas municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- XXIII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza; cujos depósitos deverão estar, no mínimo, distantes seis (6) quilômetros da sede e em lugar cercado;
- XXIV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, observadas as normas pertinentes;
- XXV - dispor sobre os serviços funerários e de cemitério, regulamentando sua administração e fiscalização. O Município manterá a Casa Mortuária Municipal, podendo delegar poderes administrativos, regulamentados e aprovados pela Câmara de Vereadores, a entidades juridicamente constituídas e beneficentes;
- XXVI - regulamentar, licenciar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como, a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de Polícia Municipal;
- XXVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
- XXVIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
- XXIX - fiscalizar nos locais de vendas, as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios;
- XXX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;
- XXXI - dispor sobre o registro, vacinação, cuidados e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores e transmissores, e mesmo por segurança;
- XXXII - estabelecer e impor penalidades por infrações às suas leis e regulamentos;
- XXXIII - constituir a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços, instalações, proteção e segurança comunitária, conforme dispuser a Lei Complementar que estabelecerá as normas, requisitos, critérios de criação, funcionamento e competência da Guarda Municipal;
- XXXIV - promover os seguintes serviços:
- a) mercados, feiras e matadouros;
  - b) construção e conservação de estradas, ruas e caminhos municipais;
  - c) transportes coletivos estritamente municipais;
  - d) iluminação, limpeza e higiene pública.
- XXXV - assegurar a expedição de certidões às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
- XXXVI - integrar consórcio com outros municípios, para solução de problemas comuns;
- XXXVII - legislar sobre licitações e contratações necessárias à Administração Municipal direta e indireta, das Fundações e Empresas controladas pelo Município.

## **II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:**

### **a) Relacionar os programas de governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada, especificando:**

#### **a.1) a identificação do programa**

<b>Código</b>	<b>Programa</b>	<b>Valor (R\$)</b>
401	Gestão Administrativa Superior	1.122.324,39
402	Administração Geral	4.788.841,68
601	Segurança Municipal	756.070,62
403	Administração Financeira	949.178,95
1002	Alimentação Escolar	1.158.150,14



1201	Desenvolvimento Educacional	41.215.583,90
1301	Desenvolvimento Cultural	78.277,28
1501	Urbanismo de Vias	1.532,76
1502	Serviço de Utilidade Pública	9.701.446,63
1701	Prevenção de Doença	00,00
2601	Estrada Vicinais	6.428.014,43
2001	Assistência ao Produtor Rural	3.128.574,14
2201	Desenvolvimento Industrial	299.618,48
2301	Promoção do Turismo	00,00
801	Assistência Social Geral	4.574.627,70
1601	Sistema Habitacional	219.906,05
802	Assistência à Criança e Adolescente	14.700,00
2701	Esporte é Vida	695.864,54
0000	Outros Encargos Especiais	4.641.465,06
9999	Reserva de Contingência	00,00
	<b>TOTAL</b>	<b>79.774.176,75</b>

**a.2) a comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente**

Facultado pela Portaria N.TC- 016/2022 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2021, a serem apresentadas em 2022.

**a.3) contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho - art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados;**

Não houve contingenciamento de despesas no exercício, pelo controle entre receitas e despesas mantido para garantir o equilíbrio das contas públicas, por fonte de recurso, inclusive com superávit orçamentário e financeiro.

**a.4) informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros**

Não ocorreram passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

**a.5) as razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.**

Os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados são decorrentes de despesas realizadas durante o exercício que pelo fluxo normal não foi possível efetuar o pagamento e ou liquidação, no caso de restos processados, e para os restos não processados são compromissos assumidos cujos serviços, obras ou materiais estavam em fase de execução, medição ou em liquidação ao final do exercício de 2021.





### **III - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:**

**3.a) quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.**

Facultado pela Portaria N.TC- 016/2022 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2021, a serem apresentadas em 2022.

**3.b) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês;**

Facultado pela Portaria N.TC- 016/2022 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2021, a serem apresentadas em 2022.

**3.c) demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês**

Facultado pela Portaria N.TC- 016/2022 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2021, a serem apresentadas em 2022.

**3.d) discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título**

Não houve pagamento de remuneração a membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título.

### **IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.**

#### **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA EXERCÍCIO DE 2021**

<b>Entidade Beneficiada</b>	<b>Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)</b>	<b>Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)</b>	<b>Valor Anual Transferido (Pago) R\$</b>
-----------------------------	--	---	---



AMAI	Contribuição	Lei 4265/2017	203.544,00
FECAM	Contribuição	Lei 4259/2017	20.664,48
CNM	Contribuição	Lei 4259/2018	13.872,00
CINCATARINA	Contribuição	Lei 4384/2019	67.560,00
ASSOCIAÇÃO HEIAN DOJO DE KARATE-DO E ARTES MARCIAIS	Subvenção	Lei 4502/2021	4.000,00
ASSOCIAÇÃO SALVA CULTURA E ARTE DE XAXIM – SC	Subvenção	Lei 4519/2021	00,00
			<b>309.640,48</b>

## **V - INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.**

Facultado pela Portaria N.TC- 016/2022 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2021, a serem apresentadas em 2022.

**b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993.**

Facultado pela Portaria N.TC- 016/2022 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2021, a serem apresentadas em 2022.

**c) Informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando: recomendações expedidas no exercício (descrição da recomendação; providências, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos;**

Facultado pela Portaria N.TC- 016/2022 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2021, a serem apresentadas em 2022.

**d) Recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento.**

Facultado pela Portaria N.TC- 016/2022 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2021, a serem apresentadas em 2022.

**VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):**





Não houveram contratos de gestão.

**VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)**

<b>TERMO DE FOMENTO – ASSOCIAÇÃO SALVA CULTURA E ARTE DE XAXIM – SC</b>	
<b>a) Identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:</b>	
Entidade	ASSOCIAÇÃO SALVA CULTURA E ARTE DE XAXIM – SC
CNPJ	17.217.978/0001-02
Atuação da entidade	<p>A Associação SALVA Cultura e Arte é uma organização não governamental, fundada no ano de 2012, estabelecida no município de Xaxim, Santa Catarina, que surgiu da necessidade em contribuir com crianças e adolescentes em seu desenvolvimento sociocultural. A Associação Salva, dentro dos seus objetivos visa o desenvolvimento das potencialidades humanas, ampliar as perspectivas socioculturais dos adolescentes vulneráveis socialmente de Xaxim e, acredita que isso se dá através de um plano de ação desenvolvido especificamente para apoiar a educação com atividades ligadas a arte de forma atualizada e eficiente, como intervenções meditativas, intervenções de grupos de estudos, oficinas que vão desde grafite a autoconhecimento, Intervenções culturais, contação e produções culturais que cativam a busca pro conhecimento e o amor próprio. A Associação SALVA defende que a arte e a informação têm o poder de transformar uma sociedade e elevar o nível cultural da população, principalmente das crianças, adolescentes e jovens. Pondera quem a faz, aumenta a autoestima e transforma sujeitos em autônomos e, proporcionar esse acesso é possibilitar a eles a visualizar um futuro diferente dos seus pais e avós, e dar o direito de voltarem a sonhar.</p>
Regulamento da contratação de obras e serviços	Lei Federal 13.019/2014 e Lei Ordinária nº 4519/2021
<b>b) Informações termo de parceria:</b>	
<b>Nº e data da celebração:</b>	<b>Termo de Fomento, de 29.11.2021 DOM nº 3436017</b>
Forma de escolha da unidade parceira	Inexigibilidade de Chamamento Público
Objeto	Realizar Oficinas de Arte e Cultura, Intervenções Socioculturais, edição de livro, adquirir e disponibilizar jogo virtual no município de Xaxim/SC.
Unidade jurisdicionada parceira	ASSOCIAÇÃO SALVA CULTURA E ARTE DE XAXIM – SC
Período vigência Início e fim	01.01.2022 a 31.12.2022
Valor R\$	R\$ 149.970,61 sendo repassados em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 12.497,55 mensais



**c) Valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira (nome e CNPJ);**

Valor Total R\$	R\$ 00,00
Valor mensal R\$	R\$ 00,00

**d) Avaliação dos resultados obtidos com a parceria:**

Demonstrativo dos indicadores pactuados com a entidade parceira (nome de identificação do indicador, fórmula de cálculo, unidade de medida, periodicidade de medição);	Início das atividades em janeiro de 2022.
Aferição dos resultados do indicador (meta do exercício (pactuada, realizada, percentual de realização); percentual de realização da meta de exercícios anteriores);	Início das atividades em janeiro de 2022.
Análise dos indicadores definidos no termo de parceria, demonstrando se os objetivos estabelecidos com a parceira foram atingidos e em que medida.	Início das atividades em janeiro de 2022.

**TERMO DE FOMENTO – ASSOCIAÇÃO HEIAN DOJO DE KARATE-DO E ARTES MARCIAIS**

**a) Identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:**

Entidade	ASSOCIAÇÃO HEIAN DOJO DE KARATE-DO E ARTES MARCIAIS
CNPJ	05.115.970/0001-56
Atuação da entidade	<p>A Heian está vinculada internacionalmente à ISKF (International Shotokan Karate Federation), instituição que prima pela manutenção e aperfeiçoamento da Arte. Possui vínculos de cooperação com diversas instituições em nível regional, nacional e internacional. Tais vínculos garantem o desenvolvimento constante de atividades em toda a esfera de abrangência do Karate-do, seja no âmbito educacional, esportivo ou tradicional. A prática do karatê é considerada uma arte, diante da caracterização destas três dimensões. As questões tradicionais estão vinculadas à matriz do Karate original do Japão, como suas raízes éticas e de desenvolvimento do ser, em sentido do estado de espírito. As questões esportivas, consequências da cultura contemporânea estão postas na perspectiva do jogo institucionalizado, foco na formação de atletas, do ganhar e perder. Já as questões educacionais estão relacionadas ao desenvolvimento a partir das técnicas, que se vinculam às questões da ética tradicional e, as respectivas adaptações para nosso modo ocidental de educar.</p>



Regulamento da contratação de obras e serviços	Lei Federal 13.019/2014 e Lei Ordinária nº 4502/2021
<b>b) Informações termo de parceria:</b>	
<b>Nº e data da celebração:</b>	<b>Termo de Fomento, de 29.11.2021 DOM nº 3436003</b>
Forma de escolha da unidade parceira	Inexigibilidade de Chamamento Público
Objeto	Implantar o ensino de Karate-do em caráter tradicional e educativo para atender crianças do segundo ao nono ano do ensino fundamental da rede Municipal de Ensino, com fim socioeducativo, voltado à educação não formal e complementar ao processo escolar.
Unidade jurisdicionada parceira	ASSOCIAÇÃO HEIAN DOJO DE KARATE-DO E ARTES MARCIAIS
Período vigência Início e fim	01.12.2021 a 31.12.2022
Valor R\$	R\$ 4.000,00 mensais
<b>c) Valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira (nome e CNPJ);</b>	
Valor Total R\$	R\$ 00,00
Valor mensal R\$	R\$ 00,00
<b>d) Avaliação dos resultados obtidos com a parceria:</b>	
Demonstrativo dos indicadores pactuados com a entidade parceira (nome de identificação do indicador, fórmula de cálculo, unidade de medida, periodicidade de medição;	Os trabalhos iniciaram no mês de dezembro de 2021, com a organização do Dojo (sala de aula), Tatame (piso), e materiais a serem utilizados para a prática educativa do Karate.
Aferição dos resultados do indicador (meta do exercício (pactuada, realizada, percentual de realização); percentual de realização da meta de exercícios anteriores;	Com apenas um mês de realização da parceria, não é possível aferir resultados, uma vez que foi feito apenas a organização dos espaços e divulgação do projeto e início das matrículas.
Análise dos indicadores definidos no termo de parceria, demonstrando se os objetivos estabelecidos com a parceira foram atingidos e em que medida.	Considerando que o projeto teve apenas um mês de realização no ano de 2021, onde iniciaram trabalhos de organização e matrículas, a princípio não é possível mensurar resultados.

Xaxim – SC, em 14 de março de 2022.

Edilson Antonio Folle  
**Prefeito Municipal**